



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARA: SEP  
DE: KELLY SANGUINETTI

RA/CVM/SEP/Nº035/15  
DATA: 12.06.15

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória  
TECBLU – TECELAGEM BLUMENAU S.A.  
Processo CVM nº RJ-2015-5835

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 09.06.15, pela TECBLU – TECELAGEM BLUMENAU S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo atraso de 16 (dezesesseis) dias no envio do documento **DF/2013**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº408/14, de 23.10.14 (fls.04).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01/02):
  - a) “a douda Superintendência de Relações com Empresas, nos termos do art. 5º Instrução CVM nº 452/2007, comunicou da aplicação da multa cominatória, consignando no ofício 408/14 que o envio do documento DF/2013 fora entregue em data de 17/04/2014, quando a data limite era 31/03/2014”;
  - b) “ocorre que o documento DF/2013 foi enviado na data da publicação na imprensa das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2013, ou seja, no dia 17/04/2014, precisamente às 08:10 hs, conforme protocolo de recebimento número 34653126, em anexo, tendo em vista que o contador responsável pelo envio entendeu que a apresentação do referido documento seguiria os mesmos prazos da legislação competente”; e
  - c) “e, assim sendo, em face do exposto, requer a TECBLU TECELAGEM BLUMENAU S/A uma redução em 50% (cinquenta por cento) da multa, por ser da inteira justiça”.

### Entendimento

3. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do art. 25 caput e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.
4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas Demonstrações Financeiras.
5. Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em **31.03.14** (fls.05); e (ii) a TECBLU – TECELAGEM BLUMENAU S.A. somente encaminhou o documento DF/2013 em **17.04.14** (fls.03).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

6. É importante ressaltar, ainda, que o valor diário da multa está previsto no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09. Para o caso de companhias registradas na categoria “A”, como a Recorrente, a multa diária é de R\$ 500,00, pelo que não é possível a redução do seu valor.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela TECBLU – TECELAGEM BLUMENAU S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

*Original assinado por*  
KELLY LEITÃO SANGUINETTI  
Analista

De acordo.

**À SGE**

*Original assinado por*  
FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresas